



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 165/2.023

Iturama-MG, 04 de dezembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 81/2.023** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público, com dispensa de licitação, a entidade que menciona, e dá outras providências.”** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

04/02/2023 12:57 00839

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 81/2.023**, que, **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público, com dispensa de licitação, a entidade que menciona, e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa conceder o uso gratuito de uma área de 7.500 metros quadrados em favor da Associação de Controle de Fauna Exótica Invasora “Equipe Chumbeira”, também designada “Equipe Chumbeira”.

Citada associação regularmente constituída solicitou a doação ou cessão de bem imóvel para fins de construção de sua sede e assim, continuar a executar suas atividades em prol da defesa do meio ambiente e da agricultura.

Importante destacar que a associação por meio de seus membros realiza o controle do javali, em toda a região, por meio da caça utilizando cães de caça, treinados e cuidados em canil próprio, que obedece a legislação atinente

Citados animais estão se reproduzindo de forma descontrolada por não terem predadores naturais em nosso País, trazendo problemas relativos ao assoreamento de nascentes, pisoteamento de culturas e até ataques a outros animais e pessoas. A maior preocupação, porém, talvez seja a possibilidade de volta da Peste Suína Clássica (PSC).

Imperioso destacar ainda que a caça só é permitida e realizada por pessoas autorizada sendo a associação composta por atiradores legalizados, treinados e aptos ao manejo do javali, todos devidamente autorizados pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Exército e que vem desempenhando importante papel social em nosso município e região, promovendo o abate sanitário e legalizado da espécie invasora, diminuindo sua incidência na região.

No que tange aos aspectos legais da concessão vale destacar o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;



...

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

...

Art. 113. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir. (N.R.). *(Alterado pela emenda 37, de 19/04/2021).*

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, salvo na hipótese do parágrafo 1º do artigo 110, desta Lei Orgânica.

...

Art. 115. O poder Público Municipal poderá conceder terrenos para a construção de sedes e clubes recreativos às entidades de classes assistenciais, com título de posse definitiva. (Grifo Nosso).

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por parte do Lote 09 da Quadra 02 do Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz, de propriedade de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrito no CNPJ. sob o n. 21.212.339/0001-21, para fins de extinção de débitos tributários em nome de XXXXXXXXXX até o limite de R\$ 140.064,63 (cento e quarenta mil sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação do imóvel, por parte da Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário..

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidões de Propriedade, Croquis e Memoriais Descritivos dos imóveis.

Iturama/MG, 04 de dezembro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PROJETO DE LEI Nº 81/2.023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel público, com dispensa de licitação, a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69, 106, 113 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso gratuito, com dispensa de licitação, o bem imóvel público formado por uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, na área de expansão urbana deste Município de Iturama, constante de um todo maior descrito na matrícula nº. 45.031 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 7.500,00 m2, conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei, em favor da Associação de Controle de Fauna Exótica Invasora “Equipe Chumbeira”, também designada “Equipe Chumbeira”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob o nº. 47.623.799/0001-36, com sede provisória na Fazenda Santa Rosa, corredor Boiadeiro, Km. 02 nesta cidade de Iturama/MG.

Parágrafo 1º. O imóvel objeto da concessão se destina exclusivamente à construção pela concessionária de sua sede própria para continuidade e execução de suas atividades em prol da defesa do meio ambiente e da agricultura.

Parágrafo 2º. Fica a concessionária obrigada a concluir a construção a que alude o parágrafo 1º no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da outorga e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo 3º. A concessionária deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no parágrafo 1º desta lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º desta lei foi avaliado em R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º desta lei, o imóvel de que trata o artigo 1º retornará à posse do Município nos seguintes casos:

- a) com a interrupção da atividade da concessionária por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da concessionária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo;

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso, a título gratuito, terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 03 (três), observado o interesse da administração e a legislação pertinente.

Art. 5º São obrigações da Concessionária:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, e eventuais tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II - obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do objeto social da concessionária;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta lei;

IV - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

Art. 6º. A concessão a que se refere a presente lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública da qual constará obrigatoriamente os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno cedido, sem prévia autorização expressa do Poder Executivo Municipal.



Art. 8º. Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal poderá a concessionária hipotecar ou dar em garantia, a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em concessão, para fins de levantamento de empréstimos destinados à execução do objeto da presente.

Art. 9º. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal desde que observadas às razões de interesse público ensejadoras da presente concessão, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do cedente.

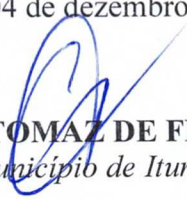
Art. 10. Fica a concessionária autorizada a promover os desmembramentos necessários junto ao serviço registral de imóveis local.

Art. 11. Ficam designadas as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 12. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado no Artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de dezembro de 2023.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.